

**ESTATUTO SOCIAL DA ABRAPE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PSICÓLOGOS ESPÍRITAS**

(de acordo com a Lei 10.406/2002 – Código Civil)

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º – ABRAPE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICÓLOGOS ESPÍRITAS, neste Estatuto designada simplesmente ABRAPE, CNPJ/MF 00.105.847/0001-30, fundada em 26/05/1994, com sede e foro nesta capital, na Rua Teodoro Sampaio, 417, conjunto 82, Pinheiros, CEP 05405-000, é uma associação de fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter civil, cultural, científico, beneficente, de assistência social.

Art. 2º – A ABRAPE tem por finalidades:

- I – promover, por todos os meios e formas ao seu alcance, tais como reuniões, seminários, ciclos de palestras, jornadas e congressos, o desenvolvimento científico e o estudo da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, principalmente com vistas à sua aplicação na Psicologia;
- II – esclarecer, difundir e expandir a Psicologia, com extensão a outras classes de profissionais e ao meio espírita em geral, incluindo as publicações que se fizerem necessárias;
- III – promover, organizar, dirigir e manter, gratuitamente, instituições educacionais e serviços correlatos, tantos quantos se façam possíveis e necessários para cumprir suas finalidades;
- IV – utilizar a Psicologia em projetos sociais, voltados a pessoas carentes;
- V – promover o voluntariado.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 3º – A ABRAPE é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – efetivos;
- III – benfeitores;
- IV – colaboradores.

Parágrafo único – Compreendem-se, entre os associados efetivos, os associados fundadores.

Art. 4º – São associados fundadores todos os que tenham assinado a ata de fundação da ABRAPE ou o livro de presença das Assembleias Gerais no dia de sua fundação, ou que tenham enviado sua adesão, por escrito, até o referido dia; ou, ainda, os que aderiram à ideia e estiveram presentes a quaisquer das reuniões de estudos pró-fundação da ABRAPE, realizadas pela Comissão Organizadora.

Art. 5º – Poderão ser associados efetivos os psicólogos devidamente registrados em qualquer um dos Conselhos Regionais de Psicologia do Brasil, comprometidos com a pesquisa científica de interesse psicológico-espírita.

Art. 6º – A admissão de associado efetivo será feita por proposta de dois associados efetivos, inscritos na ABRAPE há mais de 1 (um) ano, mediante o preenchimento de formulário próprio, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único – A proposta considerar-se-á aceita pela ABRAPE caso a Diretoria Executiva não a rejeite nos 40 (quarenta) dias subsequentes, não havendo necessidade de justificar esta decisão.

Art. 7º – Poderão ser associados benfeitores as pessoas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que hajam prestado relevantes serviços, em qualquer setor de atividades da ABRAPE, bem como que tenham feito significativa doação à ABRAPE.

Art. 8º – A admissão de associado benfeitor será feita por proposta da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A proposta rejeitada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de dois anos da recusa.

Art. 9º – Poderão ser associados colaboradores as pessoas que se interessem e aceitem as finalidades da ABRAPE, constantes no art. 2º e seus incisos, que solicitarem sua inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio, inclusive por meio eletrônico.

Art. 10 – O pedido de demissão de qualquer associado será solicitado mediante o preenchimento de formulário próprio, inclusive por meio eletrônico.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 – São direitos do associado efetivo:

- I – votar e ser votado para o cargo de Conselheiro, nos termos e condições do Capítulo V, Seção II;
- II – discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- III – propor, nos termos do art. 6º, *caput*; o ingresso de novo associado efetivo;
- IV – representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- V – participar, como membro designado, de Comissões constituídas pela Diretoria Executiva, na forma do Regulamento Interno.
- VI – utilizar os serviços oferecidos pela ABRAPE, mediante recolhimento das respectivas taxas, na forma fixada pela Diretoria Executiva;
- VII – gozar, pelo prazo improrrogável de até 6 (seis) meses, licença requerida com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º – Somente o associado quite poderá gozar os direitos previstos neste artigo.

§ 2º – Ao associado licenciado é assegurado apenas o direito previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 12 – São deveres do associado efetivo:

- I – cumprir as determinações deste Estatuto e Regulamento Interno da ABRAPE, acatando as deliberações emanadas de seus órgãos competentes;
- II – dedicar-se com afinco e dedicação ao cumprimento das funções que lhe forem atribuídas e em razão dos cargos para os quais for eleito ou escolhido;
- III – zelar pelo bom nome da ABRAPE, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
- IV – manter, na vida pública e profissional, conduta pautada nos princípios morais e do código de ética profissional;
- V – pagar pontualmente suas contribuições;
- VI – exercer trabalho voluntário, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da ABRAPE.

§ 1º – O associado licenciado está desobrigado ao cumprimento do disposto no inciso V deste artigo.

§ 2º – Os deveres estabelecidos neste artigo também deverão ser observados por todos os associados. Todavia, o dever explicitado no inciso V não se aplica aos associados fundadores e benfeitores.

Art. 13 – São direitos dos associados benfeitores e colaboradores:

I – representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

II – participar, como membros designados, de Comissões constituídas pela Diretoria Executiva, na forma do Regulamento Interno;

III – utilizar os serviços oferecidos pela ABRAPE, mediante recolhimento das respectivas taxas, na forma fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – A inobservância de qualquer dos deveres consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão;

IV – exclusão.

Art. 15 – As penas de advertência, censura, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, que decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, assegurado, previamente, o direito de defesa do interessado.

Art. 16 – Da decisão da Diretoria Executiva que aplicar penalidade caberá, sempre, recurso ao Conselho Deliberativo, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, sendo a decisão do Conselho tomada nos termos do art. 20, § 3º, deste Estatuto.

Art. 17 – O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de associado efetivo e colaborador, acarretando o inadimplemento dessa obrigação a automática suspensão da prestação dos serviços pela ABRAPE.

Parágrafo único – Os serviços prestados pela ABRAPE, suspensos com base no disposto no *caput* deste artigo, poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora.

Capítulo IV – Da Administração Social

Art. 18 – A ABRAPE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, de acordo com a atuação dos seguintes órgãos de administração:

- I – Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva, composta exclusivamente por membros do Conselho Deliberativo.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Art. 19 – O Conselho Deliberativo é constituído por 9 (nove) membros, eleitos trienalmente em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos e inscritos na ABRAPE há mais de 3 (três) anos (art. 34), sendo que pelo menos 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros será de psicólogos.

§ 1º – As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro, em data fixada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Capítulo V, Seção II;

§ 2º – Proclamados os resultados em seguida à apuração, os novos membros do Conselho Deliberativo entrarão em exercício em 1º de janeiro seguinte;

§ 3º – É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o Conselheiro que tenha faltado sem justificativa a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas.

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse e relevância para a classe de psicólogos-espíritas, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária e político-sectária;
- II – discutir sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva ou por associados e deliberar sobre elas;
- III – zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- IV – discutir, alterar e aprovar o Regulamento Interno, o Regulamento Eleitoral e o Regulamento dos Departamentos;
- V – nomear, dentre os seus pares, os membros da Diretoria Executiva, e lhes dar substituto, nos casos de vaga, licença ou impedimento;

- VI – eleger substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;
- VII – criar, supervisionar e extinguir Departamento, nomeando e dispensando seus Diretores;
- VIII – tomar conhecimento, na reunião do mês de março, do relatório apresentado pela Diretoria Executiva e, com base em parecer de 2 (dois) Conselheiros escolhidos pelo Conselho Deliberativo na reunião do mês de novembro, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembléia Geral (v. art. 22, inciso IV, letra b, e art. 28, letra a);
- IX – receber, discutir e votar, na reunião do mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 22, inciso IV, letra a);
- X – autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações e a fazer investimentos que não se enquadrem na rotina administrativa e financeira da ABRAPE;
- XI – criar cargos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos, por proposta da Diretoria Executiva;
- XII – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- XIII – autorizar a Diretoria Executiva a locar bens imóveis, aceitar doações e legados, bem como praticar atos gratuitos razoáveis em benefício da coletividade, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- XIV – apreciar, na reunião do mês de agosto, o resultado do orçamento relativo ao primeiro semestre do ano em curso, determinando as providências que julgar necessárias;
- XV – fixar, mediante proposta da Diretoria Executiva, as contribuições dos associados;
- XVI – conceder títulos de associados benfeitores, mediante proposta da Diretoria Executiva (arts. 7º e 8º);
- XVII – decidir, em grau de recurso voluntário, sobre as penas impostas pela Diretoria Executiva;
- XII – discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las, se aprovadas, à Assembléia Geral;
- XIX – propor à Assembléia Geral a dissolução da ABRAPE, se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;
- XX – indicar, na reunião do mês de novembro, os Conselheiros inelegíveis, de acordo com o art. 19, parágrafo 3º;
- XXI – invalidar as resoluções da Diretoria Executiva ou de seus membros que violem este Estatuto;
- XXII – deliberar pela criação de tantas unidades da ABRAPE quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e internacional, a fim de disseminar suas finalidades sociais;
- XXIII – resolver os casos omissos neste Estatuto;

§ 1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á nos meses de março, agosto e novembro, independentemente de convocação, em dia a ser fixado em cada exercício, na reunião do mês de março, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 4 (quatro) Conselheiros, pelo menos.

§ 2º – O Conselho funcionará com a presença mínima de 4 (quatro) de seus integrantes e suas resoluções deverão ser tomadas por 3 (três) votos concordes, pelo menos, salvo: (i) nos casos dos incisos V, VI, este quando ocorrer vaga, VII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII, em que somente decidirá pela maioria absoluta de seus membros; ou (ii) nos casos dos incisos XI, XII e XX, em que se exigirá a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Em qualquer caso, serão computados, para obtenção de *quorum* de deliberação, os votos anteriormente proferidos em sessão.

§ 3º – O recurso voluntário interposto contra a decisão da Diretoria que aplicar penalidade a associado (arts. 16 e 20, XVII) apenas será decidido em reunião do Conselho à qual estejam presentes no mínimo 2/3 dos seus membros e, para o seu acolhimento, exigirá votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do órgão.

§ 4º – Para os efeitos do parágrafo seguinte, a licença a Conselheiro vigorará a partir do dia imediato àquele em que for concedida pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – O cargo de Conselheiro será declarado vago, pelo Presidente, na hipótese de o Conselheiro faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa; salvo no caso de regular licença.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A Diretoria Executiva compõe-se de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, nomeados pelo Conselho Deliberativo (art. 20, V), eleito em Assembleia Geral (art. 19, *caput*), sendo que somente ao Tesoureiro é possível não ser psicólogo.

Parágrafo único – A Diretoria nomeada entrará em exercício no mesmo dia em que o Conselho Deliberativo eleito entrar em exercício, (v. art. 19, § 1º).

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar os bens e serviços da ABRAPE;
- II – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, quando conformes à Lei e a este Estatuto;
- IV – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente:

a) até a reunião do mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 20, inciso IX);

b) na reunião do mês de março, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo (v. art. 20, inciso VIII), na forma do § 3º deste artigo;

V – decidir sobre admissões de associados (arts. 3º, 6º e 8º) e propor ao Conselho Deliberativo concessão de título de associado benfeitor (arts. 7º e 8º);

VI – advertir, censurar ou suspender associado (art. 14), promover a sua exclusão (art. 15) e suspender a prestação de serviços àquele que atrasar por 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição devida (art. 17);

VII – promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse científico-espírita, fixando-lhes o preço de venda;

VIII – aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela ABRAPE a associados e fixar taxas de expediente;

IX – promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos científico-espíritas;

X – estabelecer relações com instituições nacionais e internacionais representativas da classe científico-espírita;

XI – a seu critério, instalar e administrar projetos em sedes de instituições parceiras;

XII – estudar, propor e executar, dentro das suas atribuições, medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

XIII – aprovar a indicação de colaboradores e convidá-los para as atividades da ABRAPE;

XIV – decidir pela afiliação à ABRAPE de instituições afins, de alcances regionais, na forma do Regulamento Interno;

XV – em casos de relevância e urgência e *ad referendum* do Conselho Diretor, decidir as matérias previstas no art. 20, inciso I.

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á nos meses de março, maio, agosto, outubro e dezembro, independentemente de convocação, em dia a ser fixado em cada exercício, na reunião do mês de março, e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta.

§ 2º – O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 4 (alternadas), perderá automaticamente o cargo, continuando, todavia, como Conselheiro;

§ 3º – Na prestação de contas, a Diretoria Executiva:

a) observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em Regulamento;

d) fará a prestação contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na forma como determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar a ABRAPE, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;

IV – presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V – dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, salvo no caso do art. 20, § 5º;

VI – assinar com o Secretário Geral as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VII – assinar com qualquer membro da Diretoria Executiva, dentro da rotina da Instituição, os contratos que obriguem a ABRAPE e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções judiciais, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

VIII – elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, antes de sua apresentação ao Conselho Deliberativo (art. 22, inciso IV, letra b, combinado com o art. 20, inciso VIII);

IX – despachar o expediente;

X – redigir e assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

XI – abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria Geral e Tesouraria;

XII – delegar, quando necessário, ao Vice-Presidente ou aos demais Diretores, suas atribuições;

XIII – nomear delegados ou representantes da ABRAPE para reuniões, seminários, ciclos de palestras, jornadas e congressos ou o que for necessário;

XIV – devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, no caso do art. 20, incisos X, XII e XIII, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo;
XV – designar membros do Conselho Deliberativo, *ad referendum* deste, para assessorar a Diretoria Executiva.

Art. 24 – O Vice-Presidente substitui o Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário ou o Tesoureiro, nos casos de impedimento ou licença, e sucede o primeiro, no de vaga.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – superintender os trabalhos da Secretaria e dos diversos Departamentos, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
II – redigir e assinar a correspondência de mero expediente;
III – organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
IV – lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
V – proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como nas Assembleias Gerais;
VI – substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;
VII – fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
VIII – superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela Instituição;
IX – admitir e demitir empregados, *ad referendum* da Diretoria Executiva, bem como conceder-lhes férias e licenças.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o provisoriamente nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-lhe no caso de vaga;
II - supervisionar a Biblioteca;
III - substituir o Tesoureiro nos impedimentos.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

I – superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à ABRAPE;

- II – administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à ABRAPE, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
- III – movimentar os fundos sociais, com o Presidente, na forma do art. 23, inciso VII;
- IV – pagar as despesas da ABRAPE, quando devidamente autorizado;
- V – responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI – elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria Executiva, bem como o resultado do orçamento relativo ao primeiro semestre de cada exercício, para ser entregue ao Conselho Deliberativo a tempo de ser apreciado, de acordo com art. 20, inciso XIV, deste Estatuto;
- VII – prestar ao Presidente, ao Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- VIII – realizar as compras e vendas autorizadas;
- IX – encaminhar o balanço anual da ABRAPE, na segunda quinzena de fevereiro, à consideração da Diretoria Executiva, para os fins previstos no art. 22, inciso IV, letra b.

Capítulo V

Seção I – Das Assembleias Gerais

Art. 28 – Haverá duas Assembleias Gerais Ordinárias:

a) uma, anual, na primeira quinzena de abril, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo (v. art. 20, inciso VIII, art. 23, inciso VIII e art. 26, inciso IX);

b) outra, trienal, na primeira quinzena do mês de dezembro, a partir do ano de 2012, para eleição do Conselho Deliberativo (v. art. 19), seguida de nomeação dos membros da Diretoria Executiva (v. art. 21, *caput*) (v. também art. 33, parágrafo único).

Art. 29 – As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta de membros do Conselho Deliberativo, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, pelo menos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art. 30 – As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede da ABRAPE e inserido em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o disposto no art. 33.

Art. 31 – As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número de associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados efetivos quites e no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número.

Art. 32 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no art. 20, inciso VI;

II – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

III – destituir os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva na hipótese de comprovada violação de seus deveres e/ou do Estatuto Social;

IV – invalidar as resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que violarem o Estatuto Social;

V – alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo (art. 20, XVIII);

VI – deliberar a dissolução da ABRAPE, se houver prévio parecer favorável do Conselho Deliberativo (art. 20, XIX), sendo que, em qualquer caso, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades da ABRAPE.

§ 1º – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as dos incisos III, IV, V e VI, que exigirão o voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados presentes, salvo se maior for o *quorum* legal.

§ 2º – Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos associados, na sede da ABRAPE, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

Capítulo V

Seção II – Das Eleições do Conselho Deliberativo

Art. 33 – A Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Deliberativo de que trata o art. 28, letra b, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 30, desenvolvendo-se os trabalhos das 13h às 18h.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva serão nomeados por aclamação, com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, na Assembleia que convocar os associados para a aprovação do presente Estatuto, a ser realizada na segunda quinzena do ano de 2009.

Art. 34 – Poderão candidatar-se à eleição os associados efetivos inscritos há mais de 3 (três) anos na ABRAPE, quites com suas contribuições e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 35 – Será obrigatório o registro prévio dos candidatos, em chapas de 9 (nove) candidatos, feito com a antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição e pela forma que o Regulamento Eleitoral prescrever.

§ 1º – Em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes remanescentes deverão indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado até a abertura da votação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Se ocorrer impedimento de qualquer dos membros da chapa após aberta a votação, proceder-se-á, em caso de eleição da chapa integrada por aquele, na forma prevista no art. 19, inciso VII, deste Estatuto.

Art. 36 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa mais votada.

Art. 37 – O processo eleitoral será regido por Regulamento Eleitoral baixado pelo Conselho Deliberativo (art. 19, inciso IV), devendo ser prevista a possibilidade de utilização de sistema eletrônico para o exercício do voto e respectiva apuração.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 38 – O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 – Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como os demais associados, não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 40 – Constituem fontes de recursos para a manutenção da ABRAPE:

- I – contribuições dos associados;
- II – taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse científico-espírita;
- III – locações, doações, legados e subvenções;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 41 – A ABRAPE não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único – Existe a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da ABRAPE que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 42 – A ABRAPE poderá firmar acordos, convênios e/ou parcerias com outras organizações, visando a execução das suas finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 43 – No desenvolvimento de suas atividades, a ABRAPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 44 – Na hipótese de a ABRAPE perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Art. 45 – Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão suspensos durante o mês de janeiro, salvo se houver necessidade de convocação extraordinária (v. art. 19, § 1º).

Art. 46 – No prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Estatuto Social, será procedida a criação do Regulamento Interno, do Regulamento Eleitoral e do Regulamento dos Departamentos.

São Paulo, 21 de dezembro de 2009.

Presidente: Ercilia Pereira Zilli Tolesano – CRP/SP 06/13.432-7

Advogado: Marcelo Mercante Savastano – OAB/SP 180.598